



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**  
Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, email: saodomingslegislativo@hotmail.com  
Site: www.saodomings.legislativo.go.gov.br

**RESOLUÇÃO Nº 001/2022.**

**Alteração do inciso III do artigo 77, alteração dos §1º e §3º do artigo 7º, alteração do artigo 19, alteração do inciso II do artigo 69, alteração do inciso I do artigo 188; Revoga o §1º do artigo 34; Acrescenta-se §4º do artigo 7º; Acrescenta o artigo 7º-A; Acrescenta parte final no inciso VI do artigo 78-A, ambos do Regimento Interno e Acrescenta – se o § 6º ao Artigo 35º da Lei Orgânica do Município de São Domingos – Goiás.**

A Câmara Municipal de São Domingos – GO aprovou e eu Presidente promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 34 do Regimento interno.

**Art. 2º** - Altera o inciso III do artigo 77 do Regimento Interno, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

III. Deixar de comparecer, à terça parte das sessões ordinárias anualmente na Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos.

**Art. 3º** - Fica alterado o §1º e §3º do Artigo 7º do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 7º - A eleição da Mesa exigirá a presença da maioria absoluta dos Vereadores. Se não puder efetivar-se por qualquer motivo na sessão de instalação será realizada em outra subsequente.

§ 1º - A Mesa eleita na forma deste capítulo terá o seu mandato de 02 (dois) anos, onde os seus membros poderão ser reeleitos uma única vez para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

(...)





Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, email: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
Site: www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

§ 3º - Enquanto não for escolhido o Presidente e o Vice-Presidente, não se procederá a eleição dos demais cargos.

**Art. 4º** - Acrescenta-se o §4º ao Artigo 7º, com a seguinte redação:

§ 4º - Declarado eleito e empossado o Presidente e o Vice - Presidente, este assumirá a direção dos trabalhos, passando-se à eleição dos demais membros da Mesa.

**Art. 5º** - Acrescenta-se o Artigo 7º - A que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - A : A eleição da Mesa far-se-á, obedecendo-se as normas seguintes:

I - Uma chapa para eleição em conjunto do Presidente e Vice-Presidente;

II - Uma chapa para eleição do 1º secretário e 2º secretário;

**Art. 6º**- Altera-se o art. 19 do Regimento Interno, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 19** - O Presidente da Câmara ou o seu substituto somente terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - Nas votações que exijam quórum qualificado;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

**Art. 7º** - Altera o inciso II do artigo 69 do Regimento Interno, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

II. Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário, observando o uso obrigatório de paletó e gravata, para os homens, sendo vedado o uso de trajes esportivos, de qualquer espécie e para as mulheres, vestimenta social / roupas de cortes inteiriço.

**Art. 8º** - Altera o inciso I do artigo 188 do Regimento Interno, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

I. Apresentar-se no recinto da Câmara com traje formal, sem qualquer tipo de coberturas, exceto os de uso religioso.



Estado de Goiás  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS**

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06  
CEP: 73.860-000, Telefax: (62) 3425 1509, email: saodomingoslegislativo@hotmail.com  
Site: www.saodomingos.legislativo.go.gov.br

**Art. 9º** - Acrescentar parte final ao inciso VI do artigo 78-A, que passa a ter a seguinte redação:

VI. A necessidade documentalmente comprovada para comparecimento em audiências judiciais, ao Ministério Público ou atendimento a intimação policial, bem como esteja o Vereador em viagem a serviço do município; e

**Art. 10º**- Acrescenta – se o § 6º ao Artigo 35º da Lei Orgânica do Município, que passa a ter a seguinte redação:

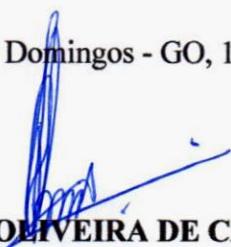
Artigo 35º. (...)

§ 6. A eleição da Mesa far-se-á, obedecendo-se as normas seguintes:

- I - Uma chapa para eleição em conjunto do Presidente e Vice-Presidente;
- II - Uma chapa para eleição do 1º secretário e 2º secretário

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições anteriores e em contrário.

Câmara Municipal de São Domingos - GO, 19 de setembro de 2022.

  
**ROBERSON OLIVEIRA DE CARVALHO**  
*Presidente*

